

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro Nº 12, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGAgro), no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas, procedimentos e rotinas sobre as atividades acadêmicas dos alunos regularmente matriculados no PPGAgro, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

Art. 2º Cada unidade de crédito corresponde a 20 h de atividade, baseado na Resolução Consun 02/2020.

CAPÍTULO I DO PLANO DE CURSO E CRÉDITOS

Art. 3º Para o cumprimento das horas/créditos exigidos, os alunos regularmente matriculados no PPGAgro têm a possibilidade de matrícula nas seguintes categorias de disciplinas ou atividades especiais:

I – Disciplinas de formação:

- Estatística Experimental I (40 h), obrigatória para Mestrado e Doutorado;
 - Estatística Experimental II (40 h), obrigatória para Mestrado e Doutorado;
 - Seminários I (40 h), obrigatória para Mestrado e Doutorado;
 - Seminários II (40 h), obrigatória para Mestrado e Doutorado;
 - Metodologia e Redação Científica (40 h), obrigatória para Mestrado e Doutorado;
 - Comunicação da Ciência (40 h); obrigatória para Mestrado e Doutorado.
- As disciplinas de Seminários I e II, Metodologia e Redação Científica e

Comunicação da Ciência não podem ser aproveitadas (para fins de aproveitamento de créditos) por alunos que já fizeram mestrado na UPF e vão cursar o doutorado. São disciplinas que precisam ser cursadas no mestrado e repetidas no doutorado, pois seus conteúdos envolvem a escrita e apresentação dos projetos de dissertação ou tese, bem como a escrita de artigo científico.

As disciplinas de Estatística I e II podem ser aproveitadas para integralização curricular do doutorado, para alunos que tenham cursado o mestrado no PPGAgro.

Só pode cursar a disciplina de Estatística II, o aluno que tiver cursado a disciplina de Estatística I.

II – Disciplinas aplicadas: são disciplinas regulares e eletivas da matriz curricular que visam dar suporte à formação dentro da especialidade de pesquisa do acadêmico em ambos os níveis (M e D);

III – Disciplinas aprofundadas (60 h): são disciplinas da matriz curricular que têm caráter obrigatório para o nível de doutorado e visam o aprofundamento do conhecimento acadêmico e o pensamento crítico transversal à área de atuação/formação do acadêmico. São as disciplinas de Microbiologia Agrícola, Agroclimatologia e Produtividade de Culturas e Fisiologia e Metabologia Vegetal, conforme Reforma Curricular de 2023, válida a partir de 2024-1.

IV – Disciplinas eletivas não regulares ou Tópicos Especiais (40 h), são aquelas disciplinas ofertadas eventualmente e visam o aprofundamento na formação dos acadêmicos, principalmente os de doutorado. Elas podem ser solicitadas pelos acadêmicos e sua aprovação é mediante avaliação do conselho do PPGAgro;

V – Disciplinas em outros programas somente poderão ser cursadas mediante a autorização do CPG e desde que incorporem aprofundamento técnico-científico à formação do acadêmico.

VI – Disciplinas de formação didático-pedagógica; obrigatórias para bolsistas e eletivas para não bolsistas.

- Estágio de Docência I e II refere-se ao curso de mestrado e Estágio de Docência I e III refere-se ao curso de doutorado; Essas disciplinas são obrigatórias para bolsistas e eletivas para não bolsistas e são regidas por instrução normativa específica da CAPES e da UPF.

As disciplinas de Estágio e Docência I e II, podem ser aproveitadas para

integralização curricular do doutorado, para alunos que tenham cursado o mestrado no PPGAgro.

VII – Disciplinas de Estágio de Dissertação de mestrado e de Tese de doutorado (20 h): tratam-se de disciplinas ofertadas semestralmente e que preveem atividades regulares e complementares personalizadas, destinadas ao aprofundamento da formação dos mestrandos e doutorandos.

O discente de mestrado deverá matricular-se nos Estágios de Dissertação I, II, III e IV, enquanto que o discente de doutorado deverá matricular-se nos Estágios de Tese I, II, III, IV, V e VI.

Parágrafo único. O regramento para essas disciplinas está especificado na IN 13, de 16 de setembro de 2023.

Art. 4º O aproveitamento de disciplinas de formação (artigo 3º, parágrafo I) realizadas em outros programas de pós-graduação fica a critério do(a) coordenador(a) e do conselho do PPGAgro (CPG).

CAPÍTULO II DO RITO DAS DISCIPLINAS

Art. 5º Os mestrandos e doutorandos devem cursar as disciplinas de “Seminários I” e II nos dois primeiros semestres dos cursos de mestrado ou doutorado.

I As disciplinas são ofertadas uma em cada semestre do ano letivo, sendo Seminários I ofertada no primeiro semestre e Seminários II ofertada no segundo semestre. O aluno que ingressar no PPGAgro deverá se matricular na que está sendo oferecida no semestre de ingresso. Na primeira disciplina de seminários que cursar, realizará a apresentação da revisão de literatura que coaduna com a problemática do trabalho a ser desenvolvido e ,na segunda disciplina, o seu projeto de dissertação ou tese.

II - a presença do orientador/coorientador é obrigatória nas apresentações, enquanto que a presença dos demais membros do comitê de orientação é desejável, porém, facultada e pode ser realizada por via remota (assíncrona ou síncrona).

III- o comitê de orientação do acadêmico deverá ter acesso ao projeto escrito antes da apresentação e emitirá parecer sobre o mesmo e sobre a apresentação. Isso inclui

sugestões de melhoria na redação e metodologia do projeto;

IV - uma cópia em formato digital e definitiva do projeto deverá ser encaminhada a Secretaria do PPGAgro juntamente com o aval do orientador atestando as correções no projeto até o início do terceiro semestre do curso.

Art. 6º A disciplina de Comunicação da Ciência é oferecida anualmente e de forma interativa e pode ser realizada em qualquer momento do curso, considerando a existência de vagas e a disponibilidade de resultados inéditos,

§ 1º A disciplina é obrigatória para mestrandos e doutorandos.

§ 2º A solicitação da matrícula nessa disciplina deve ser realizada mediante entrega, na Secretaria do PPGAgro, de um ofício do orientador autorizando o uso de dados inéditos para a redação do artigo, bem como, concordando com a autoria do acadêmico e demais autores.

§ 3º Disciplinas de mesmo nome, ementa e/ou conteúdo, realizadas em outro programa de pós-graduação, não desobriga o aluno de cursar a disciplina de que trata este artigo.

§ 4º A disciplina tem como meta proporcionar ao acadêmico o uso ferramentas para elaborar um trabalho científico passível de submissão à revista científica de estrato Qualis A ao final da disciplina. É uma disciplina a ser cursada no âmbito do PPGAGRO, não em outros PPGs, promovendo o ambiente para a melhoria da produção científica do PPG.

Art. 8º Alunos beneficiários de bolsas, taxas ou outra forma de apoio tem obrigatoriedade de cursar as disciplinas de formação didático-pedagógica (Estágio de Docência I e II para o Mestrado; Estágio de Docência I e III para o Doutorado).

Art. 9º Os alunos do Mestrado devem contabilizar, no mínimo 480 horas (24 créditos), nas disciplinas de Estatística Experimental I e II (4 créditos), Metodologia e Redação Científica (2 créditos), Comunicação da Ciência (2 créditos), Seminários I e II (4 créditos) e demais créditos em disciplinas aplicadas, além daqueles em estágio de dissertação.

Parágrafo único. Os mestrandos podem solicitar ao CPG, com o aval do(a) orientador(a), o aproveitamento de até 160 h (8 créditos) cursados como aluno especial no PPGAgro e até 80 h (4 créditos) cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que no prazo de até quarenta e oito (48) meses após concluí-los, totalizando no máximo 240 h (12 créditos).

Art. 10º Os doutorandos devem contabilizar, no mínimo, 720 h (36 créditos), dos quais, até 280 h (14 créditos) podem ser aproveitados do curso de Mestrado realizado no PPGAGRO ou outros PPGs. O restante é obtido com disciplinas obrigatórias e eletivas, nas quais, devem estar incluídas: Comunicação da Ciência (2 créditos), Seminários I e II (4 créditos), Estágio de Tese.

Parágrafo único. Até 240 h (12 créditos) podem ser aproveitadas em disciplinas isoladas cursadas no PPGAgro, e até 120 h (6 créditos) cursados após a defesa da dissertação de mestrado em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*., desde que observado o prazo de 48 meses da sua conclusão, totalizando no máximo 360 h (18 créditos).

Art. 11º É permitido aos alunos contabilizarem, em cada curso, os créditos das disciplinas de Tópicos Especiais.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 12º Os alunos de Mestrado e Doutorado devem entregar, para efetivação da matrícula no terceiro semestre do seu curso, cópia digital do Projeto de Dissertação ou Tese, com aval do seu orientador dando ciência as correções propostas pelo comitê de orientação.

Parágrafo único. Alunos que, porventura, tranquem o curso durante o primeiro ano, devem entregar o Projeto de Dissertação ou Tese por ocasião da 4ª (quarta) matrícula.

Art. 13º O projeto de Dissertação ou Tese, após entrega à Secretaria do PPGAgro, pode ser atualizado quando necessário, sempre com o aval do(a) orientador(a):

I – o projeto poderá ser submetido à análise de um ou mais consultores ad hoc, doutor e especialista no tema em questão, que emitirá parecer de mérito;

II – diante do parecer ad hoc o CPG poderá solicitar correções ao acadêmico (máximo 30 dias) ou optar pelo seu desligamento do curso.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 14º A formação didático-pedagógica segue o preconizado em Instrução Normativa institucional e é composta das disciplinas de Estágio de Docência I, II e III, das quais, as

duas últimas tem a participação dos acadêmicos em atividades de ensino nos cursos de graduação da UPF.

§ 1º As disciplinas de que trata o *caput* deste artigo são facultadas aos acadêmicos não bolsistas.

§ 2º Consideram-se atividades de ensino:

I - preparar e ministrar aulas teóricas e práticas, presenciais e remotas;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos teóricos e práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudos dirigidos, seminários, dentre outros, bem como colaborar em atividades de orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de alunos de graduação e de trabalhos de iniciação científica.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício, não dá direito à remuneração nem a fornecimento de atestado de comprovação.

Art. 15º As disciplinas do curso de graduação que podem contar com a participação de acadêmicos de pós-graduação matriculados no Estágio de Docência são definidas pelo professor dessa disciplina, em comum acordo com o coordenador e os professores responsáveis do curso de graduação.

Art. 16º O acadêmico matriculado em Estágio de Docência II e III deve ministrar, no mínimo, oito (8) horas de atividades de ensino e ser supervisionado pelo professor responsável pela disciplina da graduação com o conhecimento do coordenador do curso de graduação e pós-graduação.

Art. 17º A supervisão e a avaliação são realizadas pelo professor da disciplina da graduação e pelo professor responsável pelas disciplinas de Estágio de Docência.

Art. 18º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo CPG.

Art. 19º Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa PPGAgro Nº 8, 18 de SETEMBRO DE 2020 e entra em vigor na data de sua aprovação e vale para os acadêmicos que ingressarem em 2024 e opcional para os discentes que ingressaram nos anos de 2023 e 2022.

Colegiado do PPGAgro

Aprovada alterações em reunião de colegiado (Ata 110).

Aprovada alterações em reunião de colegiado (Ata 116).

Aprovadas alterações em reunião de colegiado (Ata 137).

Essa IN revoga a IN 8/2019, de 18 de setembro de 2020.